



Ministério da Educação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

CONTRATANTE (UASG)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (150002)

OBJETO

Contratação de serviços de acondicionamento, coleta, identificação, transporte externo, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar) dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) para atender as necessidades da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida/CGGP/SGA do Ministério da Educação - MEC, conforme marcos normativos legais vigentes, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 3.047,04 (três mil quarenta e sete reais e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO

Dia 06/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:00 às 15:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

(Processo Administrativo n.º O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário)

Torna-se público que o Ministério da Educação , por meio da Coordenação de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II , nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/05/2025

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/>

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de acondicionamento, coleta, identificação, transporte externo, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar) dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) para atender as necessidades da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida/CGGP/SGA do Ministério da Educação - MEC, nos termos da tabela abaixo, conforme marcos normativos legais vigentes, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	SERVIÇOS	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de serviços de acondicionamento, coleta, identificação, transporte externo, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar) dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) para atender as necessidades da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida/CGGP/SGA do Ministério da Educação - MEC	19380	kg/semana	6	R\$ 10,58	R\$ 3.047,04

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
4. **FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente responsável pela contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. HABILITAÇÃO**
- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3

(três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;ano
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.12.1.1. ANEXO I.1 - Anexo Termo de Referência;
 - 9.12.1.2. ANEXO I.2 - Mapa de Gerenciamento de Riscos;
 - 9.12.1.3. ANEXO I.3 - Minuta de Termo de Contrato.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 29/04/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5773378** e o código CRC **2201A9DD**.

Termo de Referência 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	MICHIELE MORAIS DE MEDEIROS	23/04/2025 16:52 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23000.006638 /2025-16

1. Definição do objeto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

(Processo nº 23000.006638/2025-16)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de acondicionamento, coleta, identificação, transporte externo, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar) dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) para atender as necessidades da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida/CGGP/SGA do Ministério da Educação - MEC, nos termos da tabela abaixo, conforme marcos normativos legais vigentes, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar)	19380	kg/semana	6	R\$ 10,58	R\$ 3.047,04

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode prejudicar o bom desenvolvimento das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é essencial, uma vez que está voltada para aprimorar o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO -

2.1.1. De acordo com a RDC nº222/2018 da ANVISA e a Resolução nº 358/2005, o Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente. O gerenciamento deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo dos RSS.

2.1.2. A Resolução nº358/2005 CONAMA também aborda sobre o tratamento e a disposição final dos RSS, levando em consideração que a segregação dos resíduos, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado. Nessa legislação considera-se a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e destaca-se que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas, além de minimizar com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente

2.1.3. Neste sentido, o **gerenciamento de resíduos sólidos de saúde** é um processo crucial para garantir a segurança ambiental, a saúde pública e a proteção dos profissionais que lidam com esses materiais. Resíduos sólidos gerados em ambientes de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e outros estabelecimentos médicos, incluem materiais potencialmente perigosos que podem ser infecciosos, químicos, radioativos ou simplesmente comuns, mas com volume significativo. A gestão adequada desses resíduos é fundamental para evitar contaminações, doenças e impactos negativos no meio ambiente.

2.1.4. Segundo Fang et al. (2020) e Bergman et al. (2022) práticas inadequadas de gestão de resíduos de saúde e os riscos à saúde dos trabalhadores da saúde e à comunidade. Segundo esses autores, a falta de treinamento adequado e o descumprimento das normas de segurança podem levar a exposições a agentes patogênicos, produtos químicos e radiação, representando uma ameaça à saúde ocupacional.

2.1.5. Bansal (2019) argumenta que as organizações de saúde devem adotar práticas que atendam não apenas aos requisitos legais, mas também às expectativas sociais em relação à sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Para isso, é essencial implementar sistemas de gestão de resíduos que envolvam toda a cadeia de operação, desde a geração até a disposição final, com foco na transparência, educação ambiental e no compromisso com a redução do impacto ambiental.

2.1.6. Ainda de acordo com a RDC nº222/2018 ANVISA **as etapas da gestão de resíduos** são:

2.1.6.1. **Segregação**, que consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

2.1.6.2. **Acondicionamento**, que consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamento e resistam às ações de punctura e ruptura, observando a capacidade dos recipientes e preenchendo-os até 2/3 de seu volume.

2.1.6.3. **Identificação**, conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos riscos presentes nos resíduos acondicionados, de forma clara e legível em tamanho proporcional aos sacos, coletores e seus ambientes de armazenamento

2.1.6.4. **Coleta e Transporte Interno**, que consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo. Essa tarefa deve ser realizada em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou atividades. Os equipamentos para a coleta interna devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e providos de tampa articulada ao corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, rodas revestidas de material que reduza o ruído.

2.1.6.5. **Armazenamento Temporário**, que consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração. O armazenamento não poderá ser realizado com a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento. Não é permitida a retirada de sacos de resíduos de dentro dos recipientes coletores.

2.1.6.6. **Tratamento**, que consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

2.1.6.7. **Armazenamento Externo**, que significa acondicionar os resíduos em recipientes coletores adequados, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores. Deve haver um ambiente exclusivo construído em alvenaria, piso e paredes revestidos com material liso, lavável, impermeável, resistente ao tráfego e impacto, fechado, com abertura apenas para ventilação e com telas de proteção contra roedores e vetores e separado para os diferentes grupos. Porta com, largura PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS adequada à passagem dos carros coletores. Símbolo de identificação de fácil visualização e área de higienização dos recipientes coletores.

2.1.6.8. **Coleta e Transporte Externo**, que é a remoção dos RSS do abrigo de resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento, a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

2.1.6.9. **Disposição final**, que é a disposição definitiva dos resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Para a legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental.

2.2. Classificação e Características dos Resíduos Sólidos de Saúde

2.2.1. A classificação dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS) no Brasil segue a **Resolução RDC nº 222/2018** da Anvisa e a **Resolução CONAMA nº 358/2005**.

2.2.2. Os resíduos são classificados em **cinco grupos (A, B, C, D e E)**, conforme os riscos que apresentam:

2.2.2.1. Grupo A – Resíduos com possível presença de agentes biológicos

2.2.2.1.1. São resíduos que apresentam risco de infecção, incluindo:

- Culturas e estoques de microrganismos;
- Bolsas de sangue contaminadas ou inutilizadas;
- Peças anatômicas e tecidos resultantes de procedimentos médicos;
- Materiais perfurocortantes contaminados (agulhas, bisturis, lâminas de barbear);
- Excreções, secreções e outros materiais contaminados de pacientes com doenças transmissíveis.

2.2.2.2. Grupo B – Resíduos químicos

2.2.2.2.1. São aqueles que contêm substâncias químicas perigosas, tais como:

- Medicamentos vencidos, contaminados ou interditados;
- Reagentes laboratoriais;
- Desinfetantes e saneantes hospitalares;
- Metais pesados (mercúrio de termômetros e lâmpadas fluorescentes).

2.2.2.3. Grupo C – Rejeitos radioativos

2.2.2.3.1. Engloba resíduos contendo materiais radioativos provenientes de serviços de saúde, como:

- Materiais utilizados em medicina nuclear;
- Resíduos de radioterapia;
- Equipamentos e materiais contaminados com radionuclídeos.

2.2.2.4. Grupo D – Resíduos comuns

2.2.2.4.1. São resíduos sem risco biológico, químico ou radioativo, como:

- Papel, plástico, vidro e metal não contaminados;
- Resíduos de refeitórios e escritórios;
- Embalagens e sobras de alimentos não contaminados.

2.2.2.5. Grupo E – Materiais perfurocortantes

2.2.2.5.1. Inclui objetos e materiais que podem causar cortes ou perfurações, independentemente de estarem contaminados:

- Agulhas, lâminas, bisturis, ampolas de vidro;
- Vidrarias quebradas de laboratórios;
- Materiais perfurocortantes descartáveis.

2.3. Marcos Legais e Normativos da Atividade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS

- Resolução CONAMA nº 05, de 15.06.1988 – Especifica o licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origens domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;
- Resolução CONAMA nº 275, de 25.04.2001 - estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva. Resolução CONAMA nº 283, de 12.07.2001. Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde; define com maior clareza os RSS; sugere o princípio da minimização na elaboração do PGRSS;
- RDC ANVISA nº 222, de 28.03.2018 - dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos do DF, regulamentado pelo Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008; Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005 - dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 54, de 14 de maio de 2009 – Distrito Federal. Dispõe sobre as suas responsabilidades perante o estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde, em cumprimento da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004.
- Lei nº 4.352, de 30 de junho de 2009. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- ABNT. NBR 7500/1987. Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenagem de materiais – Simbologia;
- ABNT. NBR 9190/1993. Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Classificação;
- ABNT. NBR 12807/1993. Resíduos de serviços de saúde – Terminologia;
- ABNT. NBR 12808/1993. Resíduos de serviços de saúde – Classificação;
- ABNT. NBR 12809/1993. Manuseio de resíduos de serviços de saúde – Procedimentos;
- ANBT. NBR 12810/1993. Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS
- ABNT. NBR 13055/1993. Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Determinação da Capacidade Volumétrica – Método de Ensaio;
- ABNT. NBR 13853/1997. Coletores para Resíduos de Serviços de Saúde Perfurantes e Cortantes – Requisitos e Métodos de Ensaio.

2.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS Do Ministério da Educação

2.4.1. De acordo com a RDC nº222/2018 da ANVISA todo gerador deve elaborar e implantar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

2.4.2. O PGRSS é um documento integrante do processo de licenciamento ambiental e está baseado nos princípios da minimização da geração de resíduos, além de apontar e descrever as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos serviços de saúde. Contudo, o empreendedor deverá monitorar as etapas de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento, armazenamento externo, coleta e transporte externo e disposição final dos RSS.

2.4.3. Neste sentido, está vigente no MEC o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (2020) referente à contratação da empresa **BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP**, constante no Processo SEI nº 23000.023635/2019-07, cujo objeto é a prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar), para atender as necessidades da Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS do Ministério da Educação, que encerra-se em **15 /05/2025**.

2.4.4. Face ao exposto, a contratação em tela justifica-se pela necessidade de manutenção dos serviços coleta, transporte, tratamento e disposição final produzido nos serviços de odontologia e enfermagem da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida/CGGP/SGA do Ministério da Educação.

2.4.5. Os serviços devem ser executados conforme a legislação em vigor, de forma que obedecem às normas ambientais legais e de vigilância sanitária relacionadas e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS do Ministério da Educação (2020), constante no Processo SEI nº 23000.023635/2019-07:

2.4.5.1. Trata-se, portanto, de serviço de natureza continuada, pois a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do setor de odontologia e enfermagem, devendo estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o atendimento à saúde dos servidores na execução de atividades de rotinas administrativas do Órgão.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000004/2025

II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024

III) Id do item no PCA: 19

IV) Classe/Grupo: 942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS

V) Identificador da Futura Contratação: 150002-31/2025

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão abranger as seguintes etapas, considerando o marco legal e normativo vigente, bem como o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS do Ministério da Educação, descrito no item 1.2.3:**

3.1.1. Coleta, Identificação e Transporte Externo

- A empresa contratada deverá realizar a coleta periódica dos resíduos sólidos de saúde gerados nas unidades odontológicas e de enfermagem da CAMS/CGGP/SGA/MEC, respeitando a segregação, acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos;
- Os resíduos deverão ser corretamente identificados por meio de rótulos padronizados, contendo informações sobre o tipo de resíduo, data de geração, unidade geradora e categoria de risco;
- O transporte externo deverá ser realizado por veículos apropriados, identificados e devidamente licenciados pelos órgãos competentes;
- **O prestador de serviço deverá fornecer recipientes certificados e adequados ao acondicionamento dos resíduos, conforme as normas da ANVISA e do CONAMA;**
- **A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior;**
- **Os recipientes de coleta interna e externa, assim como os locais de armazenamento onde os RSS são depositados, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos;**
- Os resíduos gerados no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO são essencialmente do grupo A, B e E, porém o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS** contempla todos os grupos, caso haja a geração esporádica de outros resíduos.

3.1.2. Tratamento e Disposição Final

- O tratamento dos resíduos deverá ser realizado por meio de tecnologia adequada e licenciada pelos órgãos ambientais, de acordo com as características de cada grupo de resíduo:
- Grupo A (biológicos): tratamento por autoclavação, incineração ou outro método autorizado que garanta a eliminação dos agentes biológicos.
- Grupo B (químicos e medicamentos): neutralização, incineração ou outro método adequado para eliminar o potencial poluidor.
- Grupo E (perfurocortantes): tratamento e descarte seguro por incineração ou encapsulamento.

- A disposição final deverá ser feita em local devidamente licenciado, com rastreabilidade e documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada.

3.1.3. Elaboração/Convalidação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS do Ministério da Educação

3.1.3.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde constitui documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de todos os tipos de resíduos gerados no âmbito do Distrito Federal, bem como à proteção à saúde pública.

3.1.3.2. O Ministério da Educação dispõe de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS (lixo hospitalar), conforme §2º, art. 4º da Lei Distrital 4.352, de 30/06/2009, que deverá ser analisado e convalidado pela contratada, que poderá fazer ajustes, caso necessário.

3.1.3.3. A Contratada apresentará a convalidação do PGRSS ao fiscal do contrato para aprovação.

3.1.3.4. Após aprovação do Fiscal do Contrato, o referido Plano deverá ser encaminhado pela CONTRATADA para registro junto ao órgão de controle ambiental do Governo do Distrito Federal ou Órgão que a legislação defina.

3.1.3.5. O registro deverá ser realizado até 25 (vinte e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

3.1.3.6. O referido registro deverá ser comprovado junto à fiscalização do Contrato

3.1.3.7. Os serviços devem ser acompanhados de Memorial Descritivo dos Serviços que melhor descreverá todas as etapas da execução dos serviços. Os valores decorrentes destes serviços devem estar inclusos nos preços da proposta da Contratada.

3.1.3.8. Caberá à contratada prover todos os materiais e insumos necessários à plena execução do contrato desde o momento da coleta até a disposição final do RSS.

3.1.3.9. A Contratada deverá fornecer capacitação a todos os servidores e colaboradores que realizarem o transporte interno do RSS.

3.1.4. Do Memorial Descritivo dos Serviços:

- **A Contratada deverá apresentar Memorial Descritivo dos Serviços, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato, para fins de aprovação do Fiscal do Contrato e da CGGP/MEC.**
- O Memorial Descritivo dos Serviços visa orientar a execução do contrato, além de especificar os serviços que serão oferecidos e deverá contemplar todos os procedimentos de coleta, identificação, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme normatização atinente à espécie, assim como horários de coleta e planejamento logístico. Trata-se do Plano de Ação da empresa no que tange aos serviços que serão prestados.
- Caso o Memorial Descritivo dos Serviços não seja aprovado, a contratada deverá efetivar os devidos ajustes /retificações, em comum acordo com a contratante, no prazo de 3 (três) dias.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de tecnologias limpas para tratamento e disposição final dos resíduos;

4.1.2 Redução do impacto ambiental com processos de reaproveitamento e reciclagem, sempre que tecnicamente viável;

4.1.3 Uso de insumos sustentáveis, como embalagens recicláveis e combustíveis menos poluentes nos veículos de transporte;

4.1.4 Adoção de boas práticas ambientais ao longo de toda a cadeia de prestação dos serviços; e

4.1.5 Monitoramento de emissões de gases poluentes, promovendo alternativas para redução do impacto ambiental

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A contratação não deverá indicar marcas ou modelos específicos para os insumos utilizados, salvo nos casos em que houver justificativa técnica para garantir a padronização e a qualidade do serviço prestado.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, a ser agendada através de cams@mec.gov.br ou pelo telefone 61.2022-7313/7310.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.1. Durante a vistoria, será permitida exclusivamente a observação dos aspectos técnicos necessários à execução do objeto contratual, sendo vedada a realização de registros fotográficos, filmagens ou coleta de informações sigilosas, salvo mediante autorização expressa da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida/CGGP/SGA.

4.11.2. Ao final da vistoria, será lavrado um termo de vistoria em que constarão as observações pertinentes, a data e o horário de sua realização, bem como a identificação do representante da empresa e do servidor acompanhante, devendo o documento ser assinado por ambos e arquivado para fins de comprovação da visita técnica.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O início dos serviços deverá ser em até 3 (três) dias corridos após aprovação do Memorial Descritivo dos Serviços.

5.3. Os serviços serão executados semanalmente,

5.4. O tratamento dos RSS deverá ser realizado nas dependências da Contratada.

5.5. Os resíduos devem ser acondicionados em bombonas, fornecidas pela Contratada, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com capacidade da bombona 200dm³. As bombonas devem fechar hermeticamente o RSS armazenado.

5.6. Será responsabilidade da Contratada a disposição de bombonas, quantas necessárias ao armazenamento de RSS (cada uma de 200dm³), sendo a mínima de 1 bombona de 200dm³. O período do armazenamento é de 1 (uma) semana, conforme Lei Distrital 4.352/2009.

5.7. Após utilização e a remoção do conteúdo, as bombonas devem ser higienizadas com produtos bactericidas e novamente disponibilizadas à Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida - CAMS/MEC.

5.8. A disposição final dos RSS será feita em local previamente destinado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Da Coleta e do Transporte:

5.9. A coleta externa consiste na remoção dos RSS do abrigo (bombona) de resíduos até a unidade de tratamento e/ou disposição final pela Contratada.

5.10. O transporte externo deve ser feito utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores.

5.11. O transporte externo de RSS deverá ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública (Art 8º da Resolução CONAMA nº 05/1993)

5.12. Os veículos destinados ao transporte de resíduos devem circular pelas vias públicas devidamente sinalizados com os rótulos de risco e os painéis de segurança específicos, portando a ficha de emergência e o envelope para o transporte, conforme requerido pelo decreto 96.044, de 18 de maio de 1988.

5.13. O transporte deve estar de acordo com as orientações do órgão de limpeza urbana do Distrito Federal.

5.14. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, adequados em conformidade com o item 5.2 da NBR 12810/1993.

5.15. A Coleta será realizada no Edifício Anexo I do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Térreo, no horário de funcionamento do setor, semanalmente, às sextas-feiras.

Do Tratamento

5.16. O tratamento dos RSS deverá ser executado, no mínimo, da seguinte forma:

5.17. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final (art. 10 da Lei Distrital 4.352/2009)

5.18. Por processos e procedimentos que alterem as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

5.19. A unidade de tratamento de RSS da contratada deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ser portadora de licenciamento de operação, fornecido pelo órgão Distrital de controle ambiental.

5.20. Por esterilização a vapor (autoclavagem), incineração ou micro-ondas em unidade devidamente licenciada e aprovada pelo Serviço de Limpeza Urbana.

5.21. Caso a Contratada processe os resíduos de serviço de saúde pela modalidade de tratamento térmico por incineração, este deve obedecer à Resolução CONAMA nº 316/2002.

Da Disposição Final dos RSS

5.22. A disposição final dos resíduos (disposição de resíduos no solo) deve atender, no mínimo:

5.23. O local previamente preparado para receber os resíduos tratados, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente (Resolução CONAMA 237/1197)

5.24. Os resíduos grupos A, B e E, após tratamento, deverão ser dispostos com resíduos urbanos em aterros sanitários ou controlados, a critério do órgão de controle ambiental (Art. 12 da Lei Distrital 4.352/2009)

5.25. Os serviços devem ser executados conforme a legislação em vigor, de forma que acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar) obedeçam às normas ambientais legais. Assim, os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos grupos A, B, D e E, com tratamento detalhado pela Lei Distrital nº 4.352/2009 são de responsabilidade da Contratada.

5.26. Os serviços do item 1 devem ser acompanhados de Memorial Descritivo dos Serviços que melhor descreverá todas as etapas da execução dos serviços. Os valores decorrentes destes serviços devem estar inclusos nos preços da proposta da Contratada.

5.27. Caberá à contratada prover todos os materiais e insumos necessários à plena execução do contrato desde o momento da coleta até a disposição final do RSS.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços deverão ser prestados em todos os locais, destinado a atendimento em saúde nas dependências do Ministério da Educação.

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De 07h00 as 20h00, respeitando as normas de transporte referente a RSS.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. As rotinas de prestação dos serviços deverão ser definidas de forma conjunta entre a contratada, o fiscal e o gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Recipientes coletores apropriados para os diferentes grupos de resíduos (A, B e E), devidamente identificados e em conformidade com as normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações vigentes, com tampa, vedação e resistência compatíveis com o tipo de resíduo acondicionado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. A geração média semanal de resíduos de serviços de saúde é estimada em aproximadamente 6 quilos, distribuídos entre os grupos A (biológicos), B (químicos e medicamentos) e E (perfurocortantes), conforme histórico de consumo e descarte da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida.

5.7.2. A coleta deverá ocorrer semanalmente, respeitando os critérios de segurança, segregação e acondicionamento previstos na legislação sanitária e ambiental vigente.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];
- a) Elaboração de relatório final contendo o histórico das coletas realizadas, volumes por grupo de resíduos (A, B e E), datas e locais de coleta, bem como os comprovantes de tratamento e destinação final ambientalmente adequada.
 - b) Realização de reunião de encerramento entre a contratada, o fiscal e o gestor do contrato, para alinhamento sobre pendências, devolução de materiais eventualmente cedidos, tratativas finais e orientações sobre continuidade do serviço.
 - c) Apoio à eventual transição para nova contratada, mediante fornecimento de informações técnicas relevantes, orientações operacionais e acompanhamento conjunto das últimas coletas, se necessário, visando à não interrupção da prestação dos serviços.

6. Modelo de gestão do contrato**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual, ou enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento das atividades, com poderes suficientes para representá-la na solução de questões relacionadas à execução do contrato.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.18.1. Realização de registros periódicos das atividades executadas pela contratada, com base nos relatórios de coleta e destinação dos resíduos apresentados, incluindo verificação das notas fiscais, comprovantes de tratamento e destinação final, bem como o acompanhamento da conformidade com os prazos, rotas e frequências estabelecidos no contrato.

6.18.2. Acompanhamento in loco das atividades de coleta e acondicionamento dos resíduos, sempre que necessário, a fim de verificar o cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como a observância dos procedimentos operacionais estabelecidos contratualmente.

6.18.3. Conferência do uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos colaboradores da contratada, durante a execução dos serviços, conforme previsto na legislação de segurança do trabalho e nos protocolos sanitários vigentes.

6.18.4. Verificação da validade e regularidade das licenças, autorizações e certificados exigidos para a execução do objeto contratual, especialmente junto aos órgãos ambientais, sanitários e de transporte de cargas perigosas.

6.18.5. Controle da frequência e da pontualidade da prestação dos serviços, por meio de checklists, cronogramas ou relatórios de execução, confrontando os registros da contratada com as evidências coletadas pelo fiscal.

6.18.6. Registro de não conformidades ou falhas na execução dos serviços, com emissão de notificações à contratada, acompanhamento das providências corretivas adotadas e, se necessário, encaminhamento ao gestor do contrato para aplicação de penalidades ou adoção de medidas administrativas.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

Os seguintes indicadores serão utilizados para medir a qualidade dos serviços prestados:

Indicador	Meta
Frequência da coleta conforme cronograma	100% das coletas realizadas no prazo estabelecido
Identificação correta dos recipientes e segregação adequada	100% dos recipientes devidamente rotulados conforme a RDC 222/2018
Transporte externo adequado e seguro	100% dos transportes realizados em veículos licenciados e dentro das normas da ANVISA
Tratamento e destinação final conforme normas ambientais	100% dos RSS tratados e descartados de acordo com a legislação vigente
Emissão de Certificado de Tratamento e Destinação Final	100% dos certificados entregues dentro do prazo estabelecido

7.2 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7.2.1. A avaliação será realizada mensalmente, por meio da verificação documental e in loco dos serviços prestados. O desempenho será classificado da seguinte forma:

- **Excelente:** 100% dos indicadores atendidos
- **Satisfatório:** Atendimento médio entre 90% e 99% dos indicadores
- **Regular:** Atendimento médio entre 75% e 89% dos indicadores
- **Insatisfatório:** Abaixo de 75% da média dos indicadores

7.2.2. O não atingimento das metas estabelecidas resultará na aplicação das penalidades previstas e possível rescisão contratual em casos reincidentes.

7.3 REGISTRO E RELATÓRIOS

7.3.1. A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhando a execução dos serviços, incluindo:

- Quantidade de RSS coletada por grupo
- Data e horário das coletas
- Comprovantes de transporte e tratamento

- Certificados de destinação final

7.4 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.4.1. A fiscalização dos serviços será realizada pelo órgão contratante, que poderá solicitar auditorias e inspeções adicionais conforme necessidade. O descumprimento dos padrões estabelecidos poderá resultar na aplicação de sanções administrativas e contratuais previstas em legislação vigente.

7.4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.4.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Classificação de Desempenho	Faixa de Atendimento dos Indicadores	Percentual de Glosa Aplicável
Excelente	100% dos indicadores atendidos	0% (Sem glosa)
Satisfatório	90% a 99% dos indicadores atendidos	0% (Sem glosa)
Regular	75% a 89% dos indicadores atendidos	2% sobre o item afetado
Insatisfatório	Abaixo de 75% dos indicadores	5% sobre o item afetado

7.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1. cumprimento dos prazos de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

7.6.2. medição do volume de RSS coletado e tratado, conforme registros e relatórios.

7.6.3. Qualidade da prestação dos serviços

7.6.4. Apresentação de certificados de tratamento e destinação final.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. o prazo de validade;

- 7.20.2. a data da emissão;
- 7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.20.5. o valor a pagar; e
- 7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Ato de autorização para o exercício da atividade de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, expedido pelo órgão ambiental competente e/ou autoridade sanitária, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e demais normas aplicáveis.**

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% até 10% do valor total estimado da contratação

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando exigido por lei ou regulamento específico, com comprovação de regularidade e validade na data da contratação e durante toda a vigência contratual.

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Acondicionamento, coleta, identificação, transporte externo, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados nos grupos A (biológicos), B (químicos e medicamentos) e E (perfurocortantes);

8.31.1.2. Atendimento a pessoa jurídica de médio ou grande porte, pública ou privada, com geração significativa de resíduos de serviços de saúde, tais como hospitais, clínicas, laboratórios ou instituições públicas de saúde;

8.31.1.3. Execução do serviço em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 12.808/2003 e a NBR 7.500/2020, bem como a legislação ambiental vigente aplicável ao transporte e tratamento de resíduos perigosos.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos técnicos, sanitários e ambientais previstos na legislação vigente, especialmente:

- a) Resolução ANVISA RDC nº 222/2018, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- b) Resolução CONAMA nº 358/2005, que trata do tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) Normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as NBR 12.808/2003 e NBR 7.500/2020;
- e) Licenciamento ambiental válido, emitido pelo órgão competente, para todas as etapas do processo (armazenamento, transporte, tratamento e destinação final);
- f) Cadastro ou autorização junto ao órgão ambiental competente para o transporte de resíduos perigosos (Classe I), conforme exigência da legislação ambiental vigente.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.047,04

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº	ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Coleta / tratamento lixo - hospitalar	24	R\$ 10,58	R\$ 253,92	R\$3.047,04

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.047,04 (três mil e quarenta e sete reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...]; Subsecretaria de Gestão Administrativa

II) Fonte de Recursos: [...]; 2000

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...]; GND 3

V) Plano Interno: [...]; 0002

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHIELE MORAIS DE MEDEIROS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/04/2025 às 16:52:36.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – PGRSS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS**

SERVIÇO: PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (PGRSS).

EMPREENDIMENTO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

INTERESSADO: LUANNA ARAUJO DE CARVALHO.

DATA: JULHO DE 2020.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DADOS GERAIS DO ESTABELECIMENTO.....	5
2.1 Componentes da equipe de elaboração.....	5
3. OBJETIVO	5
4. ETAPAS DA GESTÃO DE RESÍDUOS.....	6
5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	7
5.1 Responsável legal.....	7
5.2 Responsável pela implementação do pgrss.....	7
5.3 Todos os empregados do empreendimento.....	7
6. ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS À ATIVIDADE	8
7. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	9
8. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇO DO ESTABELECIMENTO	9
9. CARACTERIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE	10
10. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.....	12
10.1 Acondicionamento.....	12
10.2 Transporte Interno	12
10.3 Armazenamento interno e externo.....	13
10.4 Tratamento	14
10.5 Coleta e Transporte externo e Disposição Final.....	15
11. SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL.....	15
12. TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PGRSS.....	17
13. RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO E PELA ELABORAÇÃO DO PLANO	18
ANEXOS	19

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a RDC nº222/2018 da ANVISA e a Resolução nº 358/2005, o Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente. O gerenciamento deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo dos RSS. Além disso, todo gerador deve elaborar e implantar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

A Resolução nº358/2005 CONAMA também aborda sobre o tratamento e a disposição final dos RSS, levando em consideração que a segregação dos resíduos, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado. Nessa legislação considera-se a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e destaca-se que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas, além de minimizar com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente.

O PGRSS é um documento integrante do processo de licenciamento ambiental e está baseado nos princípios da minimização da geração de resíduos, além de apontar e descrever as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos serviços de saúde. Contudo, o empreendedor deverá monitorar as etapas de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento, armazenamento externo, coleta e transporte externo e disposição final dos RSS.

Para elaborar o PGRSS realizou-se um levantamento do diagnóstico da situação atual do gerenciamento de RSS no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

2. DADOS GERAIS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

Nome Fantasia: **COORDENACAO DE RECURSOS HUMANOS**

Atividade: Administração pública em geral

CNPJ/CPF: 00.394.445/0188-17

Endereço: Eixo monumental, Esplanada dos ministérios bloco L 1º andar.

CEP: 70.310-500

Estado: DF

Fone: (61) 20227041

Horário de funcionamento: Segunda-feira a Sexta-feira das 07h00 às 19h00

Responsável Legal: Luanna Araujo de Carvalho

Profissão/Cargo: Coordenadora Geral

CPF: 719.052.601-30

2.1 COMPONENTES DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Responsável pela Elaboração do PGRSS: **Edilene Magalhães Costa**

Profissão/Cargo: **Engenheira Ambiental**

Identificação ART do responsável: **0720200045696**

Número do conselho de classe: **CREA 16099/D-DF**

Responsável pela Implementação: **Mário Amaral da Silva Filho**

Número do conselho de classe: **CRO-DF 3326**

Empresa responsável pela coleta dos resíduos: Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda.

3. OBJETIVO

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde tem como finalidade o gerenciamento dos resíduos gerados no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO bem como as suas corretas destinações para ter conformidade quanto às legislações pertinentes no que se refere ao meio ambiente e à saúde humana.

4. ETAPAS DA GESTÃO DE RESÍDUOS

De acordo com a RDC nº222/2018 ANVISA e com o Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde as etapas da gestão de resíduos são:

Segregação, que consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

Acondicionamento, que consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamento e resistam às ações de punctura e ruptura, observando a capacidade dos recipientes e preenchendo-os até 2/3 de seu volume.

Identificação, que é o conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações corretas sobre manejo. Deve ser de fácil visualização e não se apagar, seguindo os símbolos conforme o *item 9*.

Coleta e Transporte Interno, que consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo. Essa tarefa deve ser realizada em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou atividades. Os equipamentos para a coleta interna devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e providos de tampa articulada ao corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, rodas revestidas de material que reduza o ruído.

Armazenamento Temporário, que consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração. O armazenamento não poderá ser realizado com a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento. Não é permitida a retirada de sacos de resíduos de dentro dos recipientes coletores.

Tratamento, que consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

Armazenamento Externo, que significa acondicionar os resíduos em recipientes coletores adequados, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores. Deve haver um ambiente exclusivo construído em alvenaria, piso e paredes revestidos com material liso, lavável, impermeável, resistente ao tráfego e impacto, fechado, com abertura apenas para ventilação e com telas de proteção contra roedores e vetores e separado para os diferentes grupos. Porta com, largura

adequada à passagem dos carros coletores. Símbolo de identificação de fácil visualização e área de higienização dos recipientes coletores.

Coleta e Transporte Externo, que é a remoção dos RSS do abrigo de resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento, a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

Disposição final, que é a disposição definitiva dos resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Para a legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 RESPONSÁVEL LEGAL

- ✓ Prover o empreendimento das estruturas especificadas no planejamento;
- ✓ Aprovar o plano de manejo de resíduos sólidos proposto para o empreendimento;
- ✓ Prover os recursos necessários para a sua implementação.

5.2 RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PGRSS

- ✓ Estimar a quantidade produzida de cada tipo de resíduo serviço de saúde do empreendimento;
- ✓ Implementar o PGRSS aprovado;
- ✓ Garantir o registro dos dados relacionados aos resíduos serviços de saúde;
- ✓ Garantir o destino dos resíduos serviços de saúde segundo o plano de gestão dotado e a legislação pertinente;
- ✓ Monitorar, diariamente, presencialmente, a conformidade quanto à execução do Plano.

5.3 TODOS OS EMPREGADOS DO EMPREENDIMENTO

- ✓ Garantir a segregação e armazenamento dos resíduos conforme o PGRSS.
- ✓ Destinar os esforços necessários à execução do plano proposto;
- ✓ Garantir o destino dos resíduos serviços de saúde segundo o plano de manejo adotado;
- ✓ Sugerir melhorias.

Cabe ao Responsável Legal verificar junto às subcontratadas da mesma, o atendimento às normas estabelecidas neste PGRSS.

6. ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS À ATIVIDADE

- Resolução CONAMA nº 05, de 15.06.1988 – Especifica o licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origens domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;

- Resolução CONAMA nº 275, de 25.04.2001 - estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva.

- Resolução CONAMA nº 283, de 12.07.2001. Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde; define com maior clareza os RSS; sugere o princípio da minimização na elaboração do PGRSS;

- RDC ANVISA nº 222, de 28.03.2018 - dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos do DF, regulamentado pelo Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008;

- Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005 - dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

- Instrução Normativa nº 54, de 14 de maio de 2009 – Distrito Federal. Dispõe sobre as suas responsabilidades perante o estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde, em cumprimento da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004.

- Lei nº 4.352, de 30 de junho de 2009. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- ABNT. NBR 7500/1987. Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenagem de materiais – Simbologia;

- ABNT. NBR 9190/1993. Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Classificação;

- ABNT. NBR 12807/1993. Resíduos de serviços de saúde – Terminologia;

- ABNT. NBR 12808/1993. Resíduos de serviços de saúde – Classificação;

- ABNT. NBR 12809/1993. Manuseio de resíduos de serviços de saúde – Procedimentos;

- ANBT. NBR 12810/1993. Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento.

- ABNT. NBR 13055/1993. Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Determinação da Capacidade Volumétrica – Método de Ensaio;
- ABNT. NBR 13853/1997. Coletores para Resíduos de Serviços de Saúde Perfurantes e Cortantes – Requisitos e Métodos de Ensaio.

7. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Condição de funcionamento:

- ☒ Em atividade
- ☐ Em implantação
- ☐ Em expansão/modernização
- ☐ Em realocização

Tipos de serviços terceirizados:

- ☐ manutenção
- ☐ limpeza
- ☐ serviço clínico
- ☒ outros: coleta e transporte de resíduos de saúde

Abastecimento de água: concessionária (CAESB)

Consumo interno: hidrômetro individual

Coleta de esgoto sanitário: coleta e tratamento público

Condições Urbanas do entorno

Condições de acesso: boas condições de acesso

Risco de enchentes: risco insignificante

Risco de deslizamento: risco insignificante

8. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇO DO ESTABELECIMENTO

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO possui uma clínica médica no térreo, para atendimentos emergências dos próprios colaboradores, para as perícias médicas e para consultas odontológicas.

Conta com 04 consultórios odontológicos, 04 dentistas e 04 auxiliares de saúde bucal, conta ainda com 05 consultórios médicos sendo 01 para perícia em seu corpo clínico conta com 02 médicos e 02 enfermeiras

Todos os consultórios estão com lixeiras apropriadas para a segregação e acondicionamento temporário de resíduos de serviço de saúde.

9. CARACTERIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

De acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05, os RSS são classificados em cinco Grupos: A, B, C, D e E.

Grupo A - engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

Grupo B - contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

Grupo C - quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia etc.

Grupo D - não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Ex: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc.

Grupo E - materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

Os recipientes de coleta interna e externa, assim como os locais de armazenamento onde os RSS são depositados, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos, conforme o quadro abaixo.

SÍMBOLOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS



Os resíduos do **GRUPO A** são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.



Os resíduos do **GRUPO B** são identificados através do símbolo de risco associado e com discriminação de substância química e frases de risco.



Os rejeitos do **GRUPO C** são representados pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão **MATERIAL RADIOATIVO**.



Os resíduos do **GRUPO D** podem ser destinados à reciclagem ou à reutilização. Quando adotada a reciclagem, sua identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável. Para os demais resíduos do grupo D deve ser utilizada a cor cinza ou preta nos recipientes.



RESÍDUO PERFUROCORTE

Os produtos do **GRUPO E** são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de **RESÍDUO PERFUROCORTE**, indicando o risco que apresenta o resíduo.

10. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

Os resíduos gerados no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO são essencialmente do grupo A, B e E, porém o PGRSS contempla todos os grupos, caso haja a geração esporádica de outros resíduos, conforme o Anexo IV.

10.1 ACONDICIONAMENTO

Acondicionamento dos Grupos de Resíduos	
Grupo A	Saco plástico branco leitoso
Grupo B	Saco plástico branco leitoso
Grupo C	-----
Grupo D	Sacos plásticos de cor correspondente, conforme Resolução CONAMA 275/01.
Grupo E	Recipientes rígidos com identificação de perfurocortantes.

Recomendações Gerais:

- ✓ Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
- ✓ Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.
- ✓ Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.
- ✓ Os resíduos perfurocortantes ou escarificantes do Grupo E - devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia.

10.2 TRANSPORTE INTERNO

A coleta e transporte interno de RSS devem ser planejados com base no tipo de RSS, volume gerado, roteiro (itinerários), considerando o número de funcionários disponíveis, número de carros de coleta, EPI's e demais ferramentas e utensílios necessários. O transporte interno dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário. Após

as coletas, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvadas, retirar as luvas e colocá-las em local próprio. Ressalte-se que o funcionário também deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las.

O uso de recipientes desprovidos de rodas requer que sejam respeitados os limites de carga permitida para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Recomendações Específicas:

- ✓ Os carros de coleta devem ter, preferencialmente, pneus de borracha e estar devidamente identificados com símbolos de risco;
- ✓ Estabelecer turnos, horários e frequência de coleta;
- ✓ Sinalizar o itinerário da coleta de forma apropriada;
- ✓ Não utilizar transporte por meio de dutos ou tubos de queda;
- ✓ Diferenciar as coletas, isto é, executá-las com itinerários e horários diferentes segundo o tipo de resíduo;
- ✓ Coletar resíduos recicláveis de forma separada;
- ✓ Fazer a manutenção preventiva dos carros para a coleta interna e higienizá-los ao final de cada coleta.
- ✓ A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso, além disso, resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até a área de armazenamento externo. Para melhor higienização é recomendável a existência de ponto de água e ralo sifonado com tampa escamoteável.

10.3 ARMAZENAMENTO INTERNO E EXTERNO

Armazenamento dos Grupos de Resíduos	
Grupo A	Saco plástico branco leitoso
Grupo B	Saco plástico branco leitoso
Grupo C	-----
Grupo D	Sacos plásticos de cor correspondente, conforme Resolução CONAMA 275/01.
Grupo E	Recipientes rígidos com identificação de perfurocortantes.

O armazenamento interno no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO consiste no acondicionamento dos resíduos gerados em sacos plásticos brancos e encaminhados para um local exclusivo com recipiente coletor (Bombona) com capacidade de 200 litros, onde serão coletados semanalmente pela empresa contratada. Após a coleta dos resíduos a bombona e a sala será submetida ao processo de higienização. A desinfecção deverá ser feita com solução de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) e a lavagem com água corrente em abundância e sabão ou detergente.

Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso ou sobrepiso, sendo obrigatória a conservação dos sacos dentro das bombonas.

10.4 TRATAMENTO

Os **resíduos dos grupos A e E**, por apresentarem possíveis agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção são processados por meio de tratamento térmico que consiste em processar os resíduos através de incineração a uma temperatura de 1.200°C. Este processo de tratamento visa à destruição total dos agentes biológicos contaminantes dos resíduos, que são os vírus, fungos e bactérias. Logo a seguir, procede-se a destinação final.

Resíduos do grupo B, Químicos Perigosos – a seleção correta da tecnologia para o tratamento desses resíduos deve ser bastante cuidadosa, pois uma operação incorreta dos sistemas de tratamento pode gerar problemas de contaminação ambiental e saúde pública, sendo importante prevenir essas possibilidades. Os resíduos perigosos podem ser tratados por:

- ✓ Processos químicos via úmida (neutralização, oxi-redução, processos oxidativos avançados, etc);
- ✓ Processos físico-químicos (solidificação, troca iônica, etc);
- ✓ Termo destruição (incineração).

Compostos por resíduos tóxicos, corrosivos, inflamáveis – quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação e reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final. Somente resíduos sólidos podem ter disposição final em aterro industrial classe I. Os resíduos líquidos são submetidos a processo de tratamento e não podem ser encaminhados para a disposição final em aterro.

Os resíduos considerados comuns do grupo D são encaminhados para a coleta convencional, e conseqüentemente, devem receber o mesmo tratamento dado aos resíduos domésticos.

Os sistemas de tratamento de Resíduos de serviço de saúde são objeto de licenciamento

ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente por tanto no Anexo II encontra-se as licenças de tratamento térmico da empresa Belfort.

10.5 COLETA E TRANSPORTE EXTERNO E DISPOSIÇÃO FINAL

O serviço de coleta e o transporte externo dos RSS são terceirizados pela empresa Belfort no Anexo IV segue a Licença de transporte, conforme a Resolução CONAMA nº237/1997.

O registro da coleta de todos os RSS será feita por meio do Manifesto Resíduos para identificar o meio de transporte dos resíduos e sua disposição final, no Anexo V traz o modelo de manifesto.

Na figura abaixo está apresentado esquematicamente o processo de segregação, armazenamento e destinação temporária e disposição final:



11. SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

As pessoas envolvidas no PGRSS são submetidas a exame médico admissional, periódicos e demissional, conforme definido pelo PCMSO e Portaria 3.214 do MTE.

As medidas de higiene e segurança permitem que o pessoal envolvido no PGRSS, além de proteger a sua própria saúde, pode desenvolver com maior eficiência seu trabalho, conhecendo melhor o cronograma, a natureza e responsabilidade de cada um, assim como, o risco a que está

exposto. Os empregados envolvidos no PGRSS devem atender o seguinte procedimento de saúde e segurança:

- Estar capacitados para realização das atividades do PGRSS, que deve incluir um programa de educação continuada em atividades de manejo de resíduos, responsabilidade com higiene pessoal, materiais, equipamentos e ambiente;
- Os trabalhadores responsáveis pela limpeza devem iniciar seu trabalho devidamente protegido com os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários para desempenho da atividade tais como: botas de borracha, óculos, luvas, avental e máscara.
- Não podem comer fumar e nem mastigar qualquer produto durante o manuseio dos resíduos;
- Ter acesso imediato a uma caixa de antisséptico, algodão, esparadrapo, ataduras e sabão germicida;
- Lavar a ferida com água e sabão no caso de corte ou arranhão durante o manuseio dos resíduos para desinfetá-la e cobri-la rapidamente. Caso necessário recorrer ao serviço de emergência;
- Registrar sempre o acidente ocorrido no manuseio dos resíduos;
- Ter sempre sacos de reserva para uso imediato quando do rompimento para não deixar restos no chão;
- Descartar imediatamente as luvas em caso de ruptura e não reutilizá-las;
- Lavar e desinfetar o EPI, especialmente as luvas, após a jornada de trabalho.

12. TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PGRSS

Todos os funcionários do empreendimento deverão se treinados especificamente quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS). Além disso, este treinamento deve ser incluído no Treinamento Admissional.

O treinamento visa orientar, motivar e conscientizar e informar permanentemente a todos os envolvidos sobre os riscos e procedimentos adequados de manejo, de acordo com os preceitos do gerenciamento de resíduos.

O sucesso do programa depende da participação consciente e da cooperação de todo o pessoal envolvido no processo.

**13. RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO E PELA ELABORAÇÃO DO
PLANO**

Responsável pela Implementação:

Mário Amaral da Silva Filho
Dentista
CRO-DF 3326

Responsável pela Elaboração do Plano:

Edilene Magalhães Costa
Engenheira Ambiental
CREA 16099/D-DF

ANEXOS

Anexo I – Anotação de Responsabilidade Técnica do PGRSS

**Anexo II – Licença Ambiental de Gerenciamento e Incineração da
Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda.**

**Anexo III – Licença Ambiental de Transporte da Belfort
Gerenciamento de Resíduos Ltda.**

Anexo IV – Manifesto de Resíduos

**Anexo V - Matriz de Simbologia Classificação Armazenamento e
Destino Final dos Resíduos**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720200045696

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

EDILENE MAGALHAES COSTA

Título profissional: **Engenheira Ambiental**

RNP: **0706737164**

Registro: **16099/D-DF**

Empresa contratada: **BELFORT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA** Registro: **10386-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

CPF/CNPJ: **00.394.445/0188-17**

Galeria dos Estados

Número: S/N

Bairro: Asa Sul

CEP: 70310-500

Cidade: Brasília

UF: DF

Complemento: ESP DOS MINISTERIOS BLOCO L

E-Mail: **cgcc@mec.gov.br**

Fone: (61)20227290

Contrato:

Celebrado em: 15/05/2020

Valor Obra/Serviço R\$: 3.610,08

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Galeria dos Estados

Número: S/N

Bairro: Asa Sul

CEP: 70310-500

Cidade: Brasília

UF: DF

Complemento: ESP DOS MINISTERIOS BLOCO L

Data de Inicio: 15/05/2020

Previsão término: 15/05/2021

Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Ambiental**

Código/Obra pública:

Proprietário: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

CPF/CNPJ: **00.394.445/0188-17**

E-Mail: **cgcc@mec.gov.br**

Fone: (61) 20227290

4. Atividade Técnica

Realização

Quantidade **Unidade**

Execução Descrição Sistema Coleta e Transporte Resíduos

1,0000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

COLETA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

6. Declarações

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____, ____ de _____ de _____
Data

EDILENE MAGALHAES COSTA - CPF: 884.952.801-91

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CPF/CNPJ: 00.394.445/0188-17

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 28/07/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso Número/Baixa: 0120037712



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

SEMARH
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

034881



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença de Funcionamento

Processo: 3660/ 2017

Licença: 630/ 2017

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP
2. CPF/CNPJ: 10.865.146/0002-34
3. Endereço: AVENIDA GOIÁS, nr. 4 E 5, .. SETOR DE INDUSTRIAS
4. Município: Santo Antônio do Descoberto - GO

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: Paranaíba
2. Micro Região: Entorno de Brasília

Atividade Licenciada

1. Nome: TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM POTENCIAL DE PERICULOSIDADE

Parâmetros

1. Área construída/explorada: 906,24m²

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensão, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
7. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
8. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978;
9. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados

nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. ATIVIDADE: INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS, RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, RESÍDUOS FARMOQUÍMICOS E SUAS EMBALAGENS E RESÍDUOS PERIGOSOS INDUSTRIAIS;
2. A renovação da licença de funcionamento se dará mediante apresentação de cópia do EIA/RIMA do setor industrial onde o empreendimento se encontra, apresentação de anuência da CAESB e todo e qualquer documento que comprove autorização para destinação de efluentes para a ETE da CAESB, apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança e apresentação de atestado para consumidor de lenha;
3. Informamos da necessidade do cumprimento do art. 3º, da portaria nº 001/2009, que estabelece a obrigatoriedade de atualizar o (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE). Para os dados de caracterização da empresa se houver alteração na vigência da licença, também fazer a atualização;
4. Apresentar a SECIMA, relatório ambiental das atividades da empresa ao cumprir o art. 3º, da portaria nº 001/2009. Contemplar neste relatório as avaliações dos programas de monitoramento. Observar ainda, as recomendações dos licenciamentos ambientais obtidos. O relatório a ser apresentado deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
5. Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, deverá obter a outorga de uso da água emitida pela SEMARH (Lei do estado de Goiás nº 13.123, de 16 de julho de 1997);
6. Na operação do incinerador, observar o cumprimento de todos às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município, uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária e aquelas contidas no plano de gestão ambiental apresentada a esta SECIMA;
7. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado [Artºs. 57 ao 62 da lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) e Art. 54 da lei 9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos - classe I listados pela NBR 10.004/2004 e na resolução 313 (CONAMA, 2002);
8. Para transporte de resíduos especiais classe I listados na NBR 10.004 (2004), faz-se necessário solicitar Licença de Operação conforme Instrução Normativa 17/2012-GAB. Além disso, deve-se alertar os geradores da necessidade de solicitar a esta SECIMA Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais - CADRE (para resíduos gerados no Estado de Goiás - Instrução Normativa 18/2012-GAB) e Autorização de Entrada de Resíduos Especiais - AERE (para resíduos gerados em outras unidades da federação Instrução Normativa 16/2012-GAB). Na hipótese de os efluentes líquidos e sólidos gerados no empreendimento não serem destinados dentro das instalações do sistema de tratamento, o destinatário que os receber deverá estar devidamente licenciado para este fim e deve ser solicitada a emissão do CADRE junto a esta SECIMA. Para os demais resíduos, cumprir a resolução CEMAM 01 (Goiás, 1988) que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar a rota de transporte e o local de destinação do produto;
9. Apresentar a Declaração Anual de Resíduos Sólidos -DARS, contendo: classificação, origem, quantidade e destino. Esse conjunto de informações deve ser apresentado no período compreendido de janeiro a março do ano subsequente;
10. A operação do projeto de controle de poluição deve ser assistida diretamente por um técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta. Foi apresentado a Responsável Técnica Edilene Magalhães Costa, com número de registro no CREA 16099/D-DF, ART 1020130074253. Caso haja sua substituição em qualquer período, fazer essa a comunicação junto a SECIMA, apresentando o novo RT;
11. Para o acondicionamento e armazenamento de qualquer resíduo, devem ser adotados procedimentos que garantam sua estanqueidade;
12. A empresa deverá providenciar anualmente o teste de queima do equipamento em operação normal, a ser executado por um laboratório especializado, com o acompanhamento desta SECIMA, incluindo o seguinte: a) Plano de execução do teste; b) Parâmetros a serem avaliados; c) Metodologia e procedimentos de amostragem e análises; d) Pontos de coleta; e) Avaliação de resultados. Para a realização do teste, comunicar essa SECIMA com antecedência de 30 (trinta) dias, para que esta possa fazer acompanhamento da realização do teste;
13. Os resíduos a serem incinerados devem ser compatíveis com o equipamento em questão;



Estado de Goiás

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

034882

14. Deverão ser atendidos os limites de padrões de emissão estabelecidos na pela Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), resolução 316 (CONAMA, 2002), que dispõe sobre os critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, NBR11175 (ABNT, 1990) que dispõe sobre Incineração de resíduos sólidos perigosos e NB1265-07 (ABNT, 1990), padrões de desempenho e observar ainda: a) Câmara Primária - Iniciar o processo de incineração dos resíduos com temperaturas maior ou igual a 800°C; b) Câmara Secundária - Realiza a incineração de produtos perigosos, temperatura em torno de 1200° C; c) Controle - combustão bem feita de todos os resíduos; c1) - introdução de O₂ suficiente nas câmaras; c2) - uso de quantidades corretas do combustível de ignição; c3) - uso e dimensionamento correto dos filtros e redutores de materiais particulados; e testes de queima. d) Medição da emissão de gases e comparação com os padrões definidos nas normas ambientais. e) Padrões de Desempenho do Incinerador e1) - garantir o excesso de ar para garantir a eficiência da destruição e minimização da formação de PCIns (Produtos de Combustão Incompleta); e2) - temperatura mínima dos gases na saída de pós-combustão deve ser de 1200° C; e3) - o tempo mínimo de residência deve ser de 2 segundos, a 1200°C; e4) - a temperatura de saída da primeira câmara de combustão deve ser de 1000° C; e5) - o tempo mínimo de residência dos sólidos deve ser para incinerador de câmara fixa : 60 min; e6) - deve ser mantido no mínimo, o teor de 7% de oxigênio na chaminé; e7) - devem comprovar uma eficiência de destruição e remoção dos PCOPs (Principais Compostos Orgânicos Perigosos) de 99,99%; e8) - eficiência de destruição e remoção para as PCBs (Bifenilas Policloradas) e Dioxinas de 99,999%;
15. Deverá ser mantida a qualidade do ar no entorno e raio de influência das emissões das atividades da empresa, conforme estabelece a resolução 003 (CONAMA, 1990);
16. O equipamento deve ser dotado de mecanismos que interrompam automaticamente a alimentação de resíduos, quando ocorrerem: a) Baixa temperatura de queima; b) Ausência de chama no queimador; c) Queda de teor de O₂ na chaminé; d) Mau funcionamento dos monitores de CO, O₂ e temperatura; e) Valores de CO entre 100 e 500 ppm por mais de 10 min. Corridos; f) Valores de CO superiores a 500 ppm, em qualquer instante; g) Inexistência de depressão no incinerador; h) Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
17. O incinerador deve possuir sistema automático de análise em tempo real das emissões e com dispositivo para interrupção da queima, o qual entrará em funcionamento sempre que as condições de queima não forem adequadas, ou quando houver riscos para o equipamento;
18. A planta deve possuir uma descrição do sistema, na qual constam as variáveis de acionamento, seu valor e tempo fora do padrão, e a sequência de desligamento;
19. Deve estar instalado indicador de velocidade dos gases no equipamento, para avaliação do tempo de residência;
20. Devem estar instalados equipamentos que possibilitem analisar os parâmetros que verifiquem a eficiência dos equipamentos de controle da poluição;
21. As linhas de recirculação e descarga dos líquidos de lavagem devem constar de medidor de vazão;
22. Antes de adicionar resíduos ao incinerador, o operador responsável deve levá-lo às condições normais de operação, incluindo temperatura e fluxo de ar, combustível auxiliar ou outros meios;
23. Os resíduos devem ser armazenados adequadamente, e só poderão ser incinerados após prévia análise do lote correspondente, a ser feita pelo responsável do setor, incluindo os dados de PCI (poder calorífico inferior), cinzas, umidade, composição elementar (carbono, hidrogênio, enxofre, halogênios, nitrogênio), etc;
24. É obrigatória a existência dos planos listados abaixo, os quais devem estar acessíveis aos funcionários do setor: a) Plano de inspeção e manutenção; b) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos; c) Plano de treinamento de pessoal; d) Plano de emergência/contingência;
25. Os resíduos provenientes dos setores de produção de substâncias ativas devem ser obtidos após os procedimentos de desativação das mesmas, para posterior encaminhamento à incineração;
26. Devem ser promovidos cursos de treinamento para os funcionários, com enfoque para combate a incêndio, prevenção de acidentes e ações de emergência;
27. Manter atualizado o alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros;
28. Os resíduos de cinzas gerados na operação de queima deverão ter destino adequado, previamente aprovado por esta SECIMA, não sendo tolerado a disposição irregular, e/ou, inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e/ou, em local que não esteja devidamente licenciado;

29. Para tanques aéreos destinados ao armazenamento de substâncias químicas, e ou, combustíveis, é obrigatório à existência de barreira de contenção em todo seu perímetro, capaz de acumular o volume igual ao do produto armazenado, conforme NBR-7505 de agosto de 2000;
30. O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao ambiente, e/ou, a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
31. Apresentar a SECIMA, relatório anual da entrada e saída de resíduos por: origem, quantidade, classificação e destino;
32. Lembramos que a SECIMA apenas libera o projeto para implantação e operação, e que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa;
33. Oportunamente a SECIMA promoverá avaliações do sistema de controle da poluição ambiental em operação, que deverão atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
34. Qualquer irregularidade na operação correta do projeto, poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
35. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente do funcionamento dessa planta industrial, deverá ser comunicada a SECIMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido [lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)];
36. Esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/ SEUC

1. Referência Parecer Nr. 12668/2017, elaborado por Bernardo Guedes Ariza
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 12667/2017, elaborado por Bernardo Guedes Ariza
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Nota

1. Analista: Bernardo Guedes Ariza

Validade da Licença: 19/05/2021

Goiânia, 19/05/2017.


Gabriela de Val Borges
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

MTR - MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE Nº _____ NBR 13221

Gerador

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone(s):

Nome do Responsável:

Belfort gerenciamento de resíduos Ltda. declara que o(s) resíduos(s) abaixo descrito está devidamente classificado (s), acondicionado(s), embalado(s) e rotulado(s) segundo as normas vigentes e estão, sob todos os aspectos, em condições, adequadas para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentação em vigor.

Descrição dos Resíduos

Nº ONU	Nome apropriado para Embarque					Classe 6	Sub. Classe 6.2	Nº de Risco 606	
2814	Substâncias infectantes, que afetam seres humanos								
Dia	Hora	Grupo			Estado Físico	Acondicionamento	Total	Gerador Nome Legível	Assinatura
		A	B	E					

Transportador

Razão Social: Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda.

CNPJ: 10.865.146/0001-53

Endereço: ADE Sul conjunto 17 Lote 5

Cidade: Samambaia

UF: DF

Telefone: (61) 3967-6108

Veículo:

Placa:

Motorista:

Licença de Operação emitida: (automático)

Destinador

Razão Social: Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda.

CNPJ: 10.865.146/0002-34

Endereço: Avenida Goiás Quadra 09 lotes 4 e 5

Cidade: Santo Antônio do Descoberto

UF: GO

Telefone: (61) 3626-1059

Licença Ambiental de Funcionamento emitida pela SECIMA

Descrições adicionais dos resíduos listados acima:

Instruções especiais de manuseio e informações adicionais (em caso de entrega dos resíduos especificar o nº do Manifesto anterior).

Resíduo não Recebido:

Motivo do não recebimento :

Instruções em caso de discrepância das indicações deste manifesto:

Instalação receptora:

Nome:

Data:

Assinatura:

Katia Ferrer Luzardo

De: Edilene <engbelfort@belfortambiental.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 21:18
Para: Katia Ferrer Luzardo
Cc: Thais Luna Magnago; Maria das Gracas Santiago; Mario Amaral da Silva Filho
Assunto: Re: PGRSS_MEC
Anexos: 666f0086.png; OutlookEmoji-15850760375951fccb31a-e42a-4c64-9dd1-4d8e7cfe2fd5.png; PGRSS_MEC_2020.pdf

Boa Noite,

Segue em anexo o PGRSS 2020, conforme combinado. aguardo as definições das áreas em metro quadrado para concluir o memorial descritivo.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente,



Em 29/07/2020 12:00, Katia Ferrer Luzardo escreveu:

Prezada Edilene,

Bom dia.

Em atenção à solicitação da coordenadora da Coordenação de Assistência Médica e Social CAMS e conforme entendimento prévio através do telefone (61) 9-9335-4315, seguem os dados solicitados:

Nome do Responsável técnico pela implementação do plano no MEC:

Mário Amaral da Silva Filho

Inscrição no conselho:

CRO-DF 3326

Horário de funcionamento do estabelecimento:

De 07:00 às 19:00h

Número de funcionários:

30

Média de atendimento/dia:

Odontologia: 18

Perícia singular: 10

Junta de perícia médica: 6

Tipos de procedimentos que são feito (caracterização das atividades):

Atendimentos odontológicos: exodontia, emergências odontológicas, periodontia, drenagem de abscessos, restaurações e profilaxia;

Enfermagem: curativo, teste de glicemia e atendimento emergencial;

Perícia médica singular e junta médica.

Área total da clinica:

Esplanada dos Ministérios, bloco "L", Anexo I, térreo.

(os dados em m² serão enviados oportunamente)

Nº de leitos:

Nenhum

nº de consultórios:

Odontologia: 4

Medicina: 5 (4 consultórios + 1 perícia)

nº de profissionais (médicos e auxiliares):

4 dentistas;

2 médicos;

2 enfermeiras;

4 auxiliares de saúde bucal;

Total: 12 pessoas

Att,

Katia Ferrer Luzardo

Fiscal do Contrato 15/2020

Maria das Graças Santiago

Fiscal do Contrato 15/2020 - Substituta

De: Thais Luna Magnago
Enviado: terça-feira, 28 de julho de 2020 10:56
Para: Edilene; Katia Ferrer Luzardo
Assunto: Re: PGRSS_MEC

Bom dia Edilene,

Irei encaminhar seu e-mail para a fiscal do contrato para que ela responda.

Katia, favor responder à Belfort.

At.te,

Thais Luna Magnago

Coordenadora

Coordenação de Assistência Médica e Social

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, sala 02

[1585076037595]

De: Edilene <engbelfort@belfortambiental.com.br>
Enviado: terça-feira, 28 de julho de 2020 10:30:12
Para: Thais Luna Magnago; Luanna de Sousa Lacerda Silva
Assunto: PGRSS_MEC

Bom dia Thais e Luana,

Meu nome e Edilene sou engenheira ambiental da empresa Belfort, e para concluir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, gostaria de alguns esclarecimentos.

Nome do Responsável técnico pela implementação do plano no MEC:

Inscrição no conselho:

Horário de funcionamento do estabelecimento:

Numero de funcionários:

Média de atendimento/dia:

tipos de procedimentos que são feito (caracterização das atividades):

área total da clinica:

Nº de leitos:

nº de consultórios:

nº de profissionais (médicos e auxiliares)

E desde já me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvida,

Atenciosamente,

Eng^a Edilene Costa

(61) 993354315

[<https://webmail.mec.gov.br/owa/>]

[cid:666f00864d8439df70ba88199f6d0fec@belfortambiental.com.br]



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 3/2025/DICOMP/COLIC/CGPL/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23000.006638/2025-16

Assunto: Dispensa de Licitação destinado à contratação de empresa para execução de serviços diversos para atender às necessidades da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida/CGGP/SGA do Ministério da Educação - MEC.

À Coordenação-Geral de Planejamento e Licitações -CGPL/SGA

1. Trata-se de processo de dispensa de licitação referente à contratação de empresa para execução de serviços de acondicionamento, coleta, identificação, transporte externo, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar) dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) para atender as necessidades da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida/CGGP/SGA do Ministério da Educação - MEC, com valor estimado em R\$ 3.047,04 (três mil, quarenta e sete reais e quatro centavos) .
2. Em atenção à análise realizada pela Divisão de Compras da CGPL por meio da Nota Técnica 32/2025/DICOMP/COLIC/CGPL/SGA/SGA (SEI 5768826) e, considerando as conclusões e proposições exaradas ao final da análise empreendida pela Divisão de Compras da Coordenação-Geral de Planejamento e Licitações, cujos termos estou ciente, **autorizo** a realização da despesa por meio de processo de Dispensa de licitação, com disputa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
3. Restituo os autos à Coordenação-Geral de Planejamento e Licitações - CGPL para continuidade dos trâmites necessários à realização do pleito.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 29/04/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5773349** e o código CRC **F2A034FE**.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
5/2025	AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO	10/03/2025 09:25
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de Práticas Integrativas Complementares em Saúde - PICS, atividades culturais e, a organização.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Qualidade inadequada dos serviços prestados	Falta de qualificação dos prestadores de serviço.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	1
Impactos						
1	Prejuízo na qualidade dos serviços ofertados, afetando a efetividade do programa e a satisfação dos trabalhadores.					
Ações Preventivas						
P-01	Definir critérios rigorosos para seleção de fornecedores, monitoramento contínuo da qualidade dos serviços.			Responsável: AMANDA NASCIMENTO	FREIRE	DO
Ações de Contingência						
C-01	Realizar capacitação contínua dos prestadores e auditorias regulares.			Responsável: AMANDA NASCIMENTO	FREIRE	DO
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Descumprimento de prazos contratuais	Planejamento ineficaz e falta de supervisão.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Atrasos na execução das atividades, comprometendo a continuidade do programa e causando insatisfação dos beneficiários.					
Ações Preventivas						
P-01	Inserir cláusulas contratuais de penalização por descumprimento e cronograma de execução.			Responsáveis: AMANDA NASCIMENTO, MORAIS DE MEDEIROS		FREIRE MICHIELE DO
Ações de Contingência						
C-01	Definir planejamento detalhado e mecanismos de acompanhamento contínuo.			Responsável: MICHIELE MEDEIROS	MORAIS	DE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Irregularidades trabalhistas e previdenciárias	Contratação de empresas sem a devida verificação de regularidade	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Possíveis sanções jurídicas e trabalhistas, incluindo multas e ações judiciais contra o órgão contratante.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigir documentação completa antes da contratação e fiscalizações periódicas.			Responsável: RICARDO BARBOSA	DOS	SANTOS
Ações de Contingência						
C-01	Suspender pagamentos e exigir regularização imediata.			Responsável: RICARDO BARBOSA	DOS	SANTOS
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Desvio de finalidade dos serviços contratados.	Falta de clareza no escopo e fiscalização insuficiente.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Uso indevido dos recursos públicos, resultando em desperdício e possível responsabilização dos gestores.					
Ações Preventivas						
P-01	Elaborar um plano de fiscalização contínua e controle rígido do escopo			Responsáveis: AMANDA NASCIMENTO, MORAIS DE MEDEIROS		FREIRE MICHIELE DO

Ações de Contingência							
C-01	Interromper serviços e revisar escopo contratual com urgência			Responsável: MICHIELE MEDEIROS		MORAIS	DE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
R-05	Risco de superfaturamento ou sobrepreço	Deficiência nos processos de controle e auditoria	Planejamento	Administração	Médio	1	
Impactos							
1	Perda de recursos financeiros devido a pagamentos indevidos, comprometendo o orçamento do programa.						
Ações Preventivas							
P-01	Implementar auditorias prévias e acompanhamento detalhado dos custos			Responsável: MICHIELE MEDEIROS		MORAIS	DE
Ações de Contingência							
C-01	Revisar contratos e buscar auditoria externa para reavaliação.			Responsável: AMANDA NASCIMENTO		FREIRE	DO
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
R-06	Baixa adesão dos trabalhadores às atividades	Falta de comunicação e incentivos aos trabalhadores	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1	
Impactos							
1	Baixa participação dos trabalhadores, reduzindo o impacto esperado das atividades na melhoria da qualidade de vida.						
Ações Preventivas							
P-01	Criar campanhas de conscientização e benefícios para participação,			Responsável: MICHIELE MEDEIROS		MORAIS	DE
Ações de Contingência							
C-01	Reformular estratégias de engajamento e aplicar incentivos adicionais.			Responsável: MICHIELE MEDEIROS		MORAIS	DE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
R-07	Problemas de logística e infraestrutura em eventos	Deficiências no planejamento e na execução logística	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1	
Impactos							
1	Dificuldades na realização dos eventos, causando desorganização e possíveis custos adicionais para ajustes.						
Ações Preventivas							
P-01	Desenvolver um plano de logística detalhado com fornecedores confiáveis.			Responsável: MICHIELE MEDEIROS		MORAIS	DE
Ações de Contingência							
C-01	Contratar fornecedores emergenciais para suprir falhas logísticas			Responsável: MICHIELE MEDEIROS		MORAIS	DE

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

MICHIELE MORAIS DE MEDEIROS
Membro da comissão de contratação



Ministério da Educação/ Secretaria Executiva/ Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/ Coordenação-Geral de Orçamento

CDO N° 184/SPO/MEC

Em 23/04/2025

PROCESSO SEI Nº	23000.013081/2025-70
ÁREA SOLICITANTE:	Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA
ASSUNTO:	Certificação de Disponibilidade Orçamentária
REFERÊNCIAS:	Formulário de solicitação/cancelamento de CDO Nº 128/2025/CPEO/CGOF/SGA-MEC (SEI 5750211)

Trata-se de solicitação de emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO da Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA, contida no Processo SEI em referência, com as seguintes características:

					Em R\$	
AÇÃO	PO	GND	GESTOR	OBJETO	VALOR ATUALIZADO DO CDO	
					2025	2026
TOTAL					2.031,36	1.015,68
2000	0002	3	SGA	Acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos de Saúde – RSS (lixo hospitalar)	2.031,36	1.015,68

Segundo o Cadastro de Ações do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, a Ação e o Plano Orçamentário - PO referenciados têm por finalidade:

DESCRIPTOR DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2000 - Administração da Unidade
Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.

DESCRIPTOR DO PLANO ORÇAMENTÁRIO

0002 - Organização e Inovação Institucional e Serviços Gerais
Apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos.

Por seu caráter cumulativo, este certificado **substitui todo e qualquer CDO emitido anteriormente para a finalidade acima descrita**, à conta das dotações orçamentárias vigentes. **O valor contido no presente CDO reflete o somatório de todas as solicitações apresentadas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação para a demanda em tela, registradas até a presente data.**

Este certificado, conforme disciplina o artigo 1º da Portaria SE/MEC nº 103, de 20 de junho de 2023, constitui documento meramente declaratório para o orçamento corrente, cuja finalidade é atestar a existência de disponibilidade orçamentária para a realização da despesa acima descrita, não constituindo documento autorizativo para a sua execução ou a legitimidade de todos os atos correlatos, sendo emitido em consonância ao disposto nos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988, no que couber. Neste sentido, compete aos ordenadores de despesa avaliar a conformidade

dos atos às normas contidas nas legislações orçamentárias.

Cabe elucidar que, por força do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a emissão de Notas de Crédito para atendimento do objeto certificado está condicionada a existência de Limite de Movimentação e Empenho autorizado pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Exercício.

Recomenda-se que, antes da efetivação do objeto proposto neste CDO, seja feito o encaminhamento à Consultoria Jurídica junto ao MEC - CONJUR/MEC para pronunciamento acerca dos critérios legais e infra legais.

Importa registrar que não é adequada a compra de material permanente no GND 3 - Outras despesas correntes, apenas peças de reposição.

Atenciosamente,

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS

Coordenador de Programação Orçamentária - CPRO/CGO/SPO/SE/MEC

De acordo. Certifico a disponibilidade orçamentária para 2025 no valor acima informado. Encaminhe-se o presente processo à área solicitante, para posterior solicitação de emissão de Nota de Crédito - NC, quando couber.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

Subsecretária de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, Substituta.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador (a) de Programação Orçamentaria**, em 23/04/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento, Substituto(a)**, em 23/04/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5753296** e o código CRC **5E546C93**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L , Anexo I, 3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.047-900
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO Nº /2025/CCON/CGCON/SGA/SGA-MEC

PROCESSO Nº 23000.006638/2025-16

MODELO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025
Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>

Código de formatação visual utilizada

Inclusão - Fonte vermelha

Ajustes - Fonte verde

Preenchimento - Fonte azul

Supressão - ~~Trecho tachado~~

CONTRATO Nº **XX/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, POR INTERMÉDIO DA **SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, E A EMPRESA

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de **XXXXXX**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, neste ato representado pela Subsecretária de Gestão Administrativa, **XXXXXX**, nomeada pela Portaria nº xxxx da Casa Civil de xx de xxx de xxxxxx, publicada no Diário Oficial da

União de XX de XXXX de XXXX, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº XXXX do Ministério da Educação, de XX de XXXX de XXXX, republicada no Diário Oficial da União de XX de XXXX de XXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXX**, sediada na **XXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **XXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.006638/2025-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente da Dispensa de Licitação nº **XXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de serviços de acondicionamento, coleta, identificação, transporte externo, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar) dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) para atender as necessidades da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida/CGGP/SGA do Ministério da Educação - MEC, nos termos da tabela abaixo, conforme marcos normativos legais vigentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar)	kg/semana	6	R\$	R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI nº 5713984);
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa (SEI nº 5773378);
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO (SEI nº XXXXX); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

~~OU~~

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

~~OU~~

2.9. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).~~

~~OU~~

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. ~~O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar o funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- 9.36. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado;~~
- 9.37. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- 9.38. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO:~~
- 9.38.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;~~

NOTA EXPLICATIVA: Trecho retirado pois o objeto do contrato não se trata de manutenção ou assistência técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

OU

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. ~~O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

13.2. ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

13.3. ~~Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

13.3.1. ~~ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

13.3.2. ~~poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~OU~~

13.4. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.5. ~~O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

13.6. ~~A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

13.7. ~~Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

OU

13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: [26101 / 150002](#);

15.1.2. Fonte de Recursos: [...];

15.1.3. Programa de Trabalho: [...];

15.1.4. Elemento de Despesa: [...];

15.1.5. Plano Interno: [...]; e

15.1.6. Nota de Empenho: [...].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em [Brasília](#), Seção Judiciária do [Distrito Federal](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

XXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Representante Legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I-

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Campos Batista, Chefe de Divisão**, em 30/04/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5774217** e o código CRC **7C126E09**.